

ACORDO COLETIVO

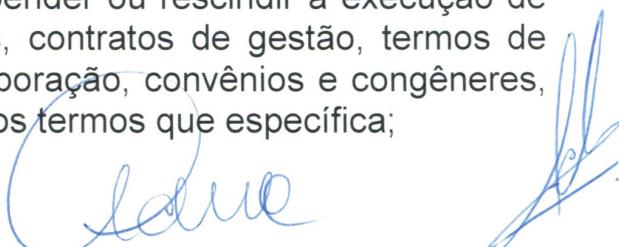
Acordo que celebram entre si, de um lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO – AMAC**, associação civil, de fins benéficos e não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.439.311/0001-69, localizada na Rua Espírito Santo nº 434 – CEP 36010-040, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Superintendente em exercício, Sr. Alexandre Oliveira Andrade e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE SE VINCULEM AO MUNICÍPIO POR CONTRATO DE GESTÃO – SINSEPU-JF**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.181.276/0001-93, localizado na Rua São Sebastião nº 780, bairro Centro, CEP 36015-410, na cidade de Juiz de Fora/MG, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Francisco Carlos da Silva, mediante as seguintes cláusulas:

Considerando que o SINSEPU, desde os primórdios de sua existência, representou judicial e extrajudicialmente os funcionários da AMAC;

Considerando que o presente acordo visa manter relações anteriormente pactuadas, bem como preservar direitos salariais dos funcionários da AMAC;

Considerando a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 13.933/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente para suspender ou rescindir a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município, os termos que especifica;



Considerando os ofícios nºs 1075/2020/SDS e 267/2020-SE/GAB, datados de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação respectivamente;

Considerando a Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020 que editou normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020.

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

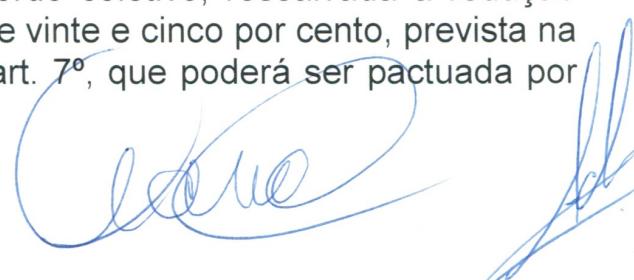
O presente acordo visa especificar procedimentos que a AMAC deverá observar no caso de suspensão do contrato de trabalho dos funcionários que recebem salário igual ou superior a R\$3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PREVISÃO LEGAL

Todos os procedimentos deverão observar os provérbios do art. 12, parágrafo único da Media Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que disciplina:

"Art. 12 - As medidas de que trata o art. 3º serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados".

"Parágrafo Único - Para os empregados não enquadrados no caput, as medidas previstas no art. 3º somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento, prevista na alínea "a" do inciso III do caput do art. 7º, que poderá ser pactuada por acordo individual".



expressa no art. 8º § 5º da Medida Provisória 936/2020 equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do salário do empregado.

A ajuda compensatória:

- 1) terá natureza indenizatória;
- 2) não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;
- 3) não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salário;
- 4) não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

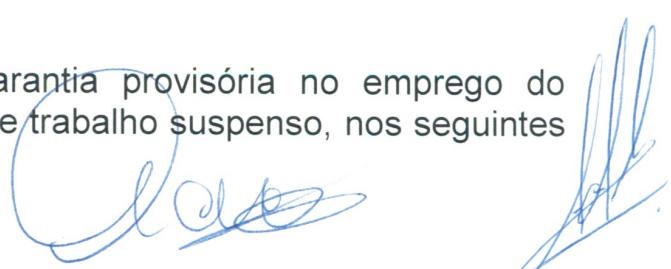
CLÁUSULA SEXTA
DO RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado:

- 1) da cessação do estado de calamidade pública;
- 2) da data estabelecida no termo de suspensão do contrato de trabalho;
- 3) da data de comunicação da AMAC que informe ao funcionário sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA PROVISÓRIO NO EMPREGO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego do funcionário que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, nos seguintes



Assim o presente acordo visa abarcar os funcionários que terão os seus contratos de trabalho suspensos e que recebem uma salário igual ou superior a R\$3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA **DO COMUNICADO**

A AMAC deverá comunicar ao funcionário, por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias do início da suspensão do contrato de trabalho que:

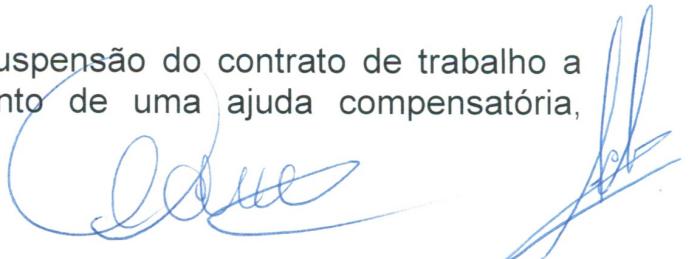
- 1) o mesmo terá o seu contrato de trabalho suspenso, especificando o prazo da suspensão que deverá ser no máximo de 60. (sessenta) dias;
- 2) que o percentual a ser de pago pela AMAC de ajuda compensatória será de 30% do salário;
- 3) que o funcionário será incluído no benefício emergencial de preservação do emprego e da renda a ser pago pelo Ministério da Economia, no patamar de 70% (setenta) por cento, a que ele teria direito sobre o seguro- desemprego, a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do comunicado, com exceção do funcionário aposentado, tendo em vista os ditames da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020, do Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

A suspensão do contrato de trabalho dos funcionários deverá observar o prazo descrito no art. 8º da Medida Provisória 936/2020, ou seja, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA **DA AJUDA COMPENSATÓRIA**

Durante o prazo de suspensão do contrato de trabalho a AMAC deverá realizar o pagamento de uma ajuda compensatória,



termos:

- 1) durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho;
- 2) após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

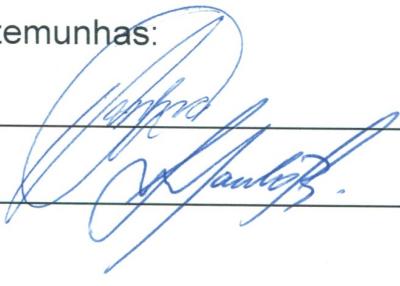
O presente acordo tem vigência até que seja encerrado o estado de calamidade pública.

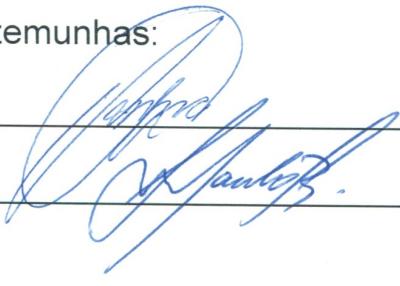
Juiz de Fora, 28 de abril de 2020.

Alexandre Oliveira Andrade
Superintendente da AMAC

Francisco Carlos da Silva
Presidente do SINSEPU

Testemunhas:

01)  CPF: 601.779.856-15

02)  CPF: 943.457.167-72